



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

SBN - Quadra 01 - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 4º andar - Brasília-DF - CEP 70057-900  
Tel.: (61) 3105.9974/9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escoladaagu@agu.gov.br](mailto:escoladaagu@agu.gov.br)

Parecer n.º /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS  
N.U.P.: 00590.000866/2014-21  
Interessado: PAULO ALVARES BABILÔNIA  
Assunto: Licença Capacitação. Elaboração de Dissertação de Mestrado. Direito Constitucional. Universidade de Lisboa, Portugal. Período de 19.11.2014 a 19.12.2014 (31 dias) e 02.02.2015 a 02.03.2015 (29 dias).

---

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 04.09.2014, pelo Advogado da União PAULO ALVARES BABILÔNIA – SIAPE nº 1341126, lotado e em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, solicitando licença capacitação, a fim de realizar a Elaboração de Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal. O período requerido está compreendido entre 19.11.2014 a 19.12.2014 (31 dias) e 02.02.2015 a 02.03.2015 (29 dias).

2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portarias da AGU nº 219/2002 e nº.1.483/2008, em especial: a) Requerimento de Licença para Capacitação (Seq. 1, fls. 01/04); b) informações gerais sobre o curso (Seq. 1, fls. 05/16); c) Projeto de Dissertação (Seq. 1, fls. 17/28); d) Informações funcionais e disciplinares acerca do interessado (Seq. 6 e Seq. 4, respectivamente).

3. Há manifestação, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 00161/2014/COATE/EAGU/AGU) (Seq. 9), como do Departamento de Assuntos jurídicos Internos (Parecer nº 474/2014/DAJI/SGCS/AGU-DBCS), ambas favoráveis.

4. Após o Despacho nº 229/2014/CC-EAGU/AGU, o processo físico foi disponibilizado a este Conselheiro Relator, na data de 02.10.2014.

**II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.**

5. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-



Advocacia-Geral da União

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior<sup>1</sup>.

6. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto 2012.

### III – Mérito

7. O Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Federal nº 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

8. Na mesma linha, a Portaria AGU nº 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

“Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

(...)

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência, de oportunidade e de utilidade para a Administração.

§ 1º A utilidade caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, a ser auferido em ação de capacitação, se relaciona com as atribuições da unidade em que o servidor esteja em exercício, ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.”

9. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto nº 5.707/2006, que instituiu a “Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal”<sup>2</sup>, assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União

<sup>1</sup> Portaria AGU nº 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.

<sup>2</sup> Decreto nº 5.707/2006: “Art. 1o Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

2012, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o “estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento”.

10. Visto isso e atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se à análise do mérito do requerimento.

11. De regra, entende-se que há um interesse geral ínsito à qualificação; particularmente, no que diz respeito à utilidade e importância da matéria, há específico interesse da Administração Pública. Isto porque o interessado, após cursar todas as disciplinas do Mestrado em Direito Constitucional – mediante afastamento autorizado pela Instituição –, irá elaborar dissertação cujo objeto é a mutação constitucional à luz do regime jurídico da Advocacia-Geral da União (SEQ. 1)

12. Finalmente, no tocante à compatibilidade do período solicitado com a continuidade do serviço, cumpre registrar que a chefia imediata não apresentou qualquer objeção, conforme manifestação do Consultor Jurídico do Ministério da Integração, acostada ao processo.

13. Destarte, conclui-se que o pleito do servidor preenche os requisitos necessários à concessão da pretendida licença.

### III – Conclusão

14. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, opina-se pelo deferimento da licença capacitação requerida, para fins de elaboração de Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, nos períodos de 19.11.2014 a 19.12.2014 e 02.02.2015 a 02.03.2015.

---

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências Institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...) Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação”; (grifou-se)



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

15. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão da autoridade competente.

Brasília, de outubro de 2014

**RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA**  
Advogado da União  
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso